



ANEXO II

176471 - É NÓIS NA FITA - CURSO GRATUITO DE CINEMA 2018

CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31

Processo: 01400027165201735

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 595.229,25

Prazo de Captação: 19/10/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: A atual proposta prevê a realização da 5ª edição do projeto É NÓIS NA FITA - Curso Gratuito de Cinema, iniciado em 2014. Como nos anos anteriores, a edição 2018 prevê a realização de 5 cursos/oficinas de audiovisual gratuitos, dirigidos a jovens de 15 a 20 anos, de todas as regiões da cidade de São Paulo. Cada curso oferece 144 horas de aulas e atividades práticas, distribuídas ao longo de 9 finais de semana, em período integral (sábados e domingos, de 9h a 18h). Como parte do processo de aprendizagem, cada curso resulta em 2 filmes de curta metragem de até 5 minutos de duração, criados e produzidos pelos alunos - finalizados no formato digital MP4. Os filmes produzidos em cada curso são exibidos no próprio local, em evento de conclusão destinado a alunos, familiares e comunidade. Ao final do projeto, os 10 curtas produzidos ao longo dos 5 cursos são exibidos em uma Mostra de Encerramento reunindo professores, alunos, ex-alunos e o público em geral. Os cursos e seus respectivos eventos de conclusão acontecerão entre abril e dezembro de 2018. A Mostra de Encerramento acontecerá em fevereiro de 2019. Em 2018, além dos cursos, o projeto prevê a realização de 2 Seminários gratuitos, com 1 dia de duração cada, dirigidos a jovens e adultos a partir dos 18 anos de idade. Mais informações: www.enoisnafita.com.br www.vimeo.com/enoisnafita [facebook.com/enoisnafitacurso](https://www.facebook.com/enoisnafitacurso).

175881 - Jovem Cine

Amarildo Rodrigues

CNPJ/CPF: 043.554.688-01

Processo: 01400025865201795

Cidade: Salto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 47.958,30

Prazo de Captação: 19/10/2017 a 31/12/2017

Resumo do Projeto: São Oficinas Audiovisuais de Cinema e TV a fim de levar aos participantes, conhecimentos teóricos e práticos que são necessários para a produção audiovisual. Espera-se atingir 60 participantes.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE

Processo nº: 61074.007343/2017-82

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito do navio fluvial "ARAUCA", pertencente à Armada da República da Colômbia, no período de 1º a 15 de novembro de 2017, nos rios Solimões e Içá, bem como seus afluentes ou confluente.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015 e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha; e o Decreto nº 19.104/1930, de 11 de fevereiro de 1930.

Alm. de Esq. ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.064 GR/IFAM, publicada no DOU de 26/03/15, autoriza a publicação das seguintes portarias:

Nº 350 - CRIAR o Setor de Cadastramento de Fornecedores - SECAF, vinculado ao Setor de Licitações e Contratos - SLC.

Nº 352 - MOVER a FG-05 da Chefia de Assessoria de Comunicação - ASCOM para o Setor de Cadastramento de Fornecedores - SECAF, vinculado ao Setor de Licitações e Contratos - SLC.

ELIAS BRASILINO DE SOUZA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.852, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017, que estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWAc-PAD), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de outubro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I - a 1/F, se $D \leq K_A$, em que:

....." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor no início da vigência da Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.853, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Institui tarifa sobre as operações realizadas pelas instituições financeiras no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de outubro de 2017, com base nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Passa a incidir sobre o montante de cada operação realizada pelas instituições financeiras autorizadas no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) a tarifa de 0,04% (quatro centésimos percentuais).

Art. 2º Fica o Departamento de Assuntos Internacionais (Derin) autorizado a baixar normas e adotar as medidas necessárias para a execução do disposto nesta circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 4 de dezembro de 2017, produzindo efeitos sobre todas as operações cujas emissões sejam registradas a partir dessa data.

CARLOS VIANA DE CARVALHO

Diretor de Assuntos Internacionais

e de Gestão de Riscos Corporativos

Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/9909

Acusado: Fabrizio Dulcetti Neves

Ementa: Prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Preliminarmente, por unanimidade:

1.1 REJEITAR as arguições apresentadas pela defesa de invalidade jurídica das provas.

1.2 INDEFERIR o pedido de abertura de novo prazo para produção de provas.

2. No mérito, por maioria, no tocante à dosimetria da pena, acompanhando o valor da multa apontado no voto do Diretor Henrique Machado, aplicar ao acusado Fabrizio Dulcetti Neves, na qualidade de diretor-responsável pela Atlântica Administração de Recursos Ltda., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$111.411.665,62 (cento e onze milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a três vezes o ganho econômico obtido com a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto nos artigos I e II, "c", da Instrução CVM nº 08/79.

O Colegiado determinou, ainda, informar ao Ministério Público Federal o resultado do presente julgamento, bem como encaminhar uma cópia do voto do Diretor-Relator à Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN desta Comissão, para que se avalie, diante do contexto geral analisado na presente decisão de julgamento, a eventual conveniência de um estudo mais aprofundado quanto à uma eventual propositura de um Processo Administrativo Sancionador contra a Atlântica Administração de Recursos Ltda.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Alfredo da Silva Paulim, representante do acusado Fabrizio Dulcetti Neves.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de setembro de 2017.

GUSTAVO BORBA

Diretor-Relator

PABLO RENTERIA

Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Súmula CARF nº 47.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (CARF), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 74, § 1º do Anexo I do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e considerando o que consta da Nota Técnica ASTEJ/PRESIDÊNCIA/CARF/MF nº 03, de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Súmula CARF nº 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

2ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

3 DE OUTUBRO DE 2017 A 5 DE OUTUBRO DE 2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Joao Bellini Junior (Presidente), Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Joao Mauricio Vital, Andrea Brose Adolfo, Denny Medeiros da Silveira, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11974.000510/2010-76 - JBS S/A - Acórdão: 2301-005.149

Processo: 11974.000511/2010-11 - JBS S/A - Acórdão: 2301-005.150

Processo: 11070.722083/2012-26 - COOPERATIVA AGROPECURIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO - Acórdão: 2301-005.151

Processo: 10410.721334/2012-94 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2301-005.156

Processo: 10410.721333/2012-40 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2301-005.157

Processo: 10410.721330/2012-14 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10410.721329/2012-81 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Pedido de vista.

Processo: 10410.721335/2012-39 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10410.721332/2012-03 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2301-005.153

Processo: 10410.721331/2012-51 - PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A - Acórdão: 2301-005.154